



<u>ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS- ESTADO DO CEARÁ.</u>

PREGÃO Nº. 2021.05.11.01- PERP

D&V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR-EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.964.983/0001-08, com sede na Rua Capitão Gutemberg, 1005, Cidade dos Funcionários, CEP 60.823-050, Fortaleza, Ceará, neste ato representada pela sua proprietária MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA, CPF Nº 734.892.983-49, vem, cordial e oportunamente, apresentar, através de sua procuradora, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar, com base na Lei 8.666/93 e na Constituição Federal, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:





DOS FATOS

Foi publicado o Edital do **Pregão Eletrônico nº 2021.05.11.01 PERP**, Tipo Menor por Lote, tendo como órgão gerenciador e órgão interessado a Secretaria da Saúde do Município de PACAJUS nos seguintes termos:

- 1. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.
- 2. MODO DE DISPUTA: ABERTO.
- 3. DA FORMA DE EXECUÇÃO: POR DEMANDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A REDE DE SAÚDE DE PACAJUS/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência.

Foi detectada no edital de licitação, notadamente no Lote 36, a presença do medicamento controlado "GALANTAMINA 16MG, CAPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA" no meio dos medicamentos comuns, mesmo edital já tendo 03 lotes específicos para medicamentos controlado (Lote 38, 39 e 40, senão vejamos:

			1	1
anlodifino 3 mg + benazepril 10 mg, comprimido	COMPRIMIDO	1080	0,13	140,40
APEXABANA 5 MG, COMPREMIDO	COMPRIMIDO	2160	8,64	18,662,40
aspartato de arginina (Reforçani 250 Mg, Comprimido revestido	COMPRIMIDO	1080	4,01	4.330,60
ASPAKTATO DE ARGINENA 500 MG + ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG (TARGIFOR C), COMPRIMIDO EFERVESCENTE	СОМРВІМІВО	1080	3,68	3.974.40
atorvastatina cálcica 40 Mg, Comprimido	СОМРЯЗМІЖО	2160	1,37	2.659,20
AZATIOPRINA 50 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1800	4,54	8.172,00
BETAISTINA 24 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1090	0,35	378,00
BISOPROLOL 2,5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1008	1,37	1.360,96
CILOSTAZOL 100 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1080	1,60	1,728,00
CILOSTAZOL SO MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1080	0,56	604,80
COLÁGENO TIPO II NÃO HIDROLISADO 40 MG (COLPLEX), CÁPSULA	CAPSULA	1080	4,47	4.827,60
COLECALCIPEROL 1000 UIL CAPSULA MOLE	CAPSULA	1080	0,88	950,40
DESONIDA 0.5 MG/G, GEL CREME EM DISNAGA 30 G	BISNAGA	72	39,28	2.828.15







Fundo Municipal de Saude



			F	1
DICLOFENACO DIETILAMONIO, SOLUÇAO DE USO DERMATOLÓGICO EM FRASCO DE ALUMÍNIO AEROSSOL 60 G	FRASCO	96	12,18	1.169,28
DIENOGESTE 2 MG, CARTELA COM 28 COMPRIMIDOS	CARTELA	24	35,20	844,80
GALANTAMINA 16 MG, CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CAPSULA	1080	4,84	5.227,20
GARRA DO DIABO, HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC. EX MEISSN. E H. ZEYHERI DECNE 150 MG (ARTROFLAN), COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1080	3,12	3.369,60
GESTODENO 75 MCG + ETINILESTRADIOL 30 MCG, CARTELA COM 28 COMPRIMIDOS	CARTELA	24	47,88	1.149,12
HIDROXIZINA 25 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1080	1,15	1.242,00
LISINA 125 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1080	1,91	2.062,80
LUBRIFICANTE OFTÁLMICO (OFTANE), SOLUÇAO OFTÁLMICA EM FRASCO 15 ML	FRASCO	48	75,78	3.637,44
METOPROLOL 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1080	0,78	842,40
METOPROLOL 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1080	1,57	1.695,60
OMEPRAZOL MAGNÉSICO 10 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1008	3,89	3.921,12
OXIBUTININA 1 MG/ML, XAROPE EM FRASCO 120 ML	FRASCO	720	47,58	34.257,60
OXIBUTININA 5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18000	1,62	29.160,00
PANTOPRAZOL 20 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	2016	0,52	1.048,32

Ou seja, estar sendo licitado um Lote com a presença de itens com medicamentos controlados e não controlados, ferindo frontalmente os princípios básicos norteadores do processo licitatório e a legislação vigente.

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.





DO DIREITO

1. DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

"Artigo 41.

...

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. "

Assim podemos ver que a legislação é omissa em afirmar o prazo de julgamento desta impugnação realizada pelo licitante acima qualificado, devendo ser aplicado o prazo previsto no parágrafo anterior que assim dispõe:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifo acrescentado)

Portanto, resta tempestiva a presente impugnação.

2-DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante é distribuidora de medicamentos não controlados, tendo feito a opção de não trabalhar com medicamentos não controlados.

A Anvisa fornece diversas tipos de licenças , tendo a licença de fornecimento de medicamentos controlados e não controlados.





O fato do edital colocar itens em Lote com a presença de medicamentos controlados e medicamentos não controlados, sem que haja um Lote específico para tal item, controlado, fere frontalmente o PRINCÍPIO DA ISONOMIA, visto que irá excluir da participação no referido LOTE as empresas que comercializam apenas medicamentos não controlados, denotando patente ilegalidade no Edital, pois além de ferir o princípio supracitado, afronta de igual forma o princípio da livre concorrência

Logo, temos patente afronta a Lei no. 8666/1993, em seu inciso I do par. 1º., do artigo 3º, diz que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições <u>que</u> <u>comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo</u>, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no <u>art. 3º da Lei</u> nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

De igual forma temos a Constituição Federal em seu artigo 5°. Em seu inciso I, que preleciona o princípio da Isonomia.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.





A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Portanto, ressoa com clareza solar a ilegalidade mencionada no Lote 36 de Medicamentos Injetáveis, com a colocação de itens no LOTE multicitado que impossibilita a competividade e restringe a participação da empresas que não comercializam medicamentos não controlados, com total afronta a legislação vigente.

DOS PEDIDOS

Dessa forma, com objetivo de trazer melhor clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios, requeremos a análise e acolhimento da presente impugnação para:

- A- Declarar nulo o presente Edital;
- B- Caso não resolva declarar a sua nulidade, que seja retificado para observar a especificidade de cada medicamento e sua divisão em lotes específicos , atendendo o principio da isonomia e da livre concorrência;
- C- O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente(reabrindo-se os prazos) a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelos licitantes e pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.





Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas.

A presente peça seja apreciada de acordo com as legislações pertinente à matéria.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, 16 de junho de 2021.

MARIA DERLANGE PINHEIRO DERLANGE PINHEIRO

MAIA:73489298349

Assinado de forma digital por MARIA

MAIA:73489298349

Dados: 2021.06.16 09:54:31 -03'00'

D&V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR-EIRELI. MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA CPF Nº 734.892.983-49

CPF Nº 526314513-68

Inscrição na OAB/CEC12.736